

DECISÃO Nº 92, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Defere pedido de isenção parcial do requisito de que tratam os parágrafos 25.841(a)(2) e 25.841(a)(3) do RBAC nº 25.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 8º, inciso X, e considerando o que consta do processo nº 00066.028221/2015-72,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos da Nota Técnica nº 39/2015/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que tratam os parágrafos 25.841(a)(2) e 25.841(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-129, referente à máxima altitude de cabine em caso de evento de despressurização de aeronave causada por danos na fuselagem decorrentes de falhas não contidas de rotor, para a aeronave A350-900.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS